



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 5.345, DE 2023

Apresentação: 16/06/2025 12:35:46.933 - CIDOSQ
SBT-A 1/0

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a garantia de acesso a leitos em unidades de terapia intensiva para pessoas idosas sem plano de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.15 da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 15.

.....
.....
§8º Para garantir o acesso de pessoas com 80 anos ou mais de idade, quando não houver disponibilidade de leitos em Unidade de Terapia Intensiva em instituições públicas, o poder público deverá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, na forma da participação complementar prevista na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. ”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252314117800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 5 2 3 1 4 1 1 7 8 0 0 *